

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Dalvo Santana da Silva

PROCESSO: 010940/04

A.I. n° 057165-3

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4.689,09

MUNICÍPIO: Comendador Gomes

DECISÃO DA CORAD: Deferimento parcial

VALOR: R\$ 2.315,60

INFRAÇÃO COMETIDA: Manter em depósito em sua carvoaria, aproximadamente, 20m<sup>3</sup> de lenha nativa e, aproximadamente, 60m<sup>3</sup> de carvão vegetal sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: do art. 44/59 da Lei 14.309/02 c/c art. 1º, 2º e 9º da Port. 106/02, n° de ordem 05 da Lei 43.710/04 c/c art. 71/72 Dec. 43.710/04.

RECURSO:

TEMPESTIVO

INTEMPESTIVO

### DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que não conhecia as normas legais e que hoje já se encontra legalmente autorizado a fazer a queima de carvão;

- que não tem condições de pagar a multa sem prejudicar toda sua família.

.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2009.

## PARECER DO RELATOR

Conselheiro do CA/IEF